

VOTO 6 – AGENDA DE ATOS NORMATIVOS SUBMETIDOS À ARR PELO CNSP

Minuta de voto em relação ao processo administrativo de instituição de agenda de análise de resultado regulatório (ARR) do CNSP para o período de 2024 a 2026.

SEI 15414.639233/2023-15

Srs. membros do Conselho Nacional de Seguros Privados

Trata o presente processo administrativo de instituição de agenda de análise de resultado regulatório (ARR) do CNSP para o período de 2024 a 2026.

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, define ARR como a verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação. O § 4º do artigo 13 do mesmo Decreto estipula que os órgãos e entidades devem divulgar, no primeiro ano de cada mandato presidencial, em seu sítio eletrônico, a agenda de ARR, que deverá ser concluída até o último ano daquele mandato e conter a relação de atos normativos submetidos à ARR, a justificativa para sua escolha e o seu cronograma para elaboração da ARR.

Considerando que as análises de resultado regulatório das resoluções do CNSP devem ser operacionalizadas pela Susep, apresento a agenda instituída pela Autarquia como proposta de agenda de ARR do CNSP.

Conforme decidido através do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 200/2023/SUPERINTENDENTE/SUSEP ([1858502](#)), agenda de ARR da Susep para o período de 2024 a 2026 será composta pelo tema Segmentação, com a submissão à ARR do § 4º do art. 4º da Resolução CNSP nº 388, de 08 de setembro de 2020, que estabelece a segmentação das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. O mencionado dispositivo apresenta os requisitos para uma supervisionada ser enquadrada como S4, classificação relacionada a entidades com menor porte e a perfil de risco mais simplificado, fazendo jus a diversas dispensas de requisitos regulatórios. Verificou-se, após três anos de vigência da Resolução CNSP nº 388, de 2020, que somente três supervisionadas enquadram-se no segmento S4. Desta forma, faz-se necessário avaliar os motivos do baixo interesse do mercado pelo segmento S4, situação que se enquadra no critério previsto no inciso II do § 3º do art. 13 do Decreto nº 10.411/2020: existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo. O cronograma de elaboração consta do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 53/2023/CORAC/CGREP/DIR3/SUSEP ([1807266](#)), com prazo de término previsto para o segundo semestre de 2025.

A decisão acima foi pautada por consulta, realizada através do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 1345/2023/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP ([1794661](#)), para que as unidades administrativas da Susep que possuem atribuição de regulação indicassem, no âmbito de suas competências, os atos normativos para integrarem a agenda de ARR da Susep 2023/2026, com as devidas justificativas para sua escolha e o seu cronograma para elaboração, observado o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 10.411/2020.

Por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 304/2023/DIR1/SUSEP ([1856362](#)), a Diretoria Técnica 1 informou que não indicaria a realização de ARR de nenhum dos normativos sob sua responsabilidade direta para a Agenda 2023/2026, sobretudo em virtude da recente revisão da grande maioria dos normativos de iniciativa da DIR1, em decorrência do "Revisação", sendo desejável um maior lapso de tempo para realização de ARR quanto aos mesmos. Além do mais, salienta a escassez de recursos humanos da CGRES e da CGRAJ, o que dificulta a realização do ARR.

A CGREP ([1807266](#)) indicou fazer ARR sobre Resolução CNSP nº 388, de 8 de setembro de 2020, em especial o § 4º do art. 4º, que dispõe sobre os critérios para o enquadramento de supervisionadas no segmento S4. A justificativa para a indicação foi: "*A segmentação do mercado supervisionado teve por objetivo possibilitar a aplicação proporcional da regulação prudencial. O segmento S4, por corresponder ao menor nível de porte e ao perfil de risco mais simplificado dentre todos os segmentos definidos, faz jus a diversas dispensas de requisitos regulatórios, contudo, cerca de 3 anos após a entrada em vigor da Resolução CNSP nº 388/2020, apenas 3 supervisionadas optaram por aderir a esse segmento. Desta forma, faz-se necessário avaliar os motivos do baixo interesse do mercado pelo segmento S4, situação que se enquadra no seguinte critério previsto no Decreto nº 10.411/2020, art. 13, § 3º: II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo*". Segundo o cronograma apresentado, o ARR iniciaria no primeiro semestre de 2024, com previsão de entrega do relatório final no segundo semestre de 2025.

A CGSEP, no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 275/2023/CGSEP/DIR2/SUSEP ([1809086](#)), propôs a realização de ARR da Resolução CNSP Nº 408, de 2021, que dispõe sobre a utilização de meios remotos nas operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, pois, apesar de ter sido publicada recentemente, há indícios de que estão ocorrendo problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo. No entanto, entendeu-se que esta sugestão carece de maior amadurecimento da área técnica, a fim de especificar quais seriam os eventuais problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo para justificar a realização do ARR.

Por fim, cumpre ressaltar a significativa carestia de servidores na Susep. Atualmente, a Autarquia funciona com cerca de 40% do quadro de servidores previsto em lei. Diversos são os riscos decorrentes da carência de servidores, entre os quais destacam-se: i) impossibilidade de cumprimento efetivo das missões institucionais da autarquia; ii) provável sobrecarga de trabalho nas unidades finalísticas da entidade; iii) redução do tempo disponível para treinamento e aperfeiçoamento do corpo de servidores; iv) possível redução de qualidade na execução de processos de trabalho; v) deficiência na gestão, na manutenção e na transferência do conhecimento; vi) impossibilidade de atuação em novas e relevantes demandas; vii) perda do conhecimento técnico decorrente de aposentadorias e outros desligamentos; e, por último, porém não menos importante; e viii) redução na capacidade regulatória e no poder de supervisão da autarquia

Tal situação requer um esforço enorme de toda a força de trabalho da Susep para cumprir com suas atribuições mais prementes. Diante da incerteza quanto a realização de concurso e, se aprovado, do quantitativo de vagas, a definição da agenda de ARR para o período 2024/2026 levou em consideração a situação atual de carestia absoluta de servidores.

Voto: Opino pela aprovação da agenda de atos normativos submetidos à ARR pelo CNSP, composta pelo tema Segmentação, com a análise do § 4º do art. 4º da Resolução CNSP nº 388, de 08 de setembro de 2020, que estabelece a segmentação das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades

abertas de previdência complementar (EAPCs) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente da Susep